

**Resposta 14/09/2023 14:28:44**

Seguem os esclarecimentos para demais encaminhamentos: 1. Alusivo a planilha de custos: a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos? A planilha de custos e formação de preços deverá ser encaminhada por todos os licitantes, conforme o item 13 do Termo de Referência. b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel? A licitante deve utilizar a planilha de custos da contratante, conforme IN 05/2017, a ser disponibilizada em formato excel. c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93? Considerando que todos os insumos utilizados na prestação do serviço devem constar na planilha de custos e que existe a necessidade de substituição dos uniformes durante a execução contratual. Considerando ainda, que mesmo sendo de propriedade da empresa, os uniformes possuem um custo de fabricação, o ideal é que este valor, ainda que irrisório, seja informado junto à planilha de custos e formação de preços. Além disso, uma das principais funções da Planilha de Custos e Formação de Preços, é servir de suporte quando dos pedidos de reequilíbrio, como a revisão e a repactuação, na qual deverá a contratante demonstrar que ocorreu variação de preços nos itens que deram ensejo ao pedido, assim, se a empresa não informou valor para determinado item/insumo, a priori, ficará a mesma impedida de solicitar eventuais reequilíbrios sobre este item. d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos? Considerando que não existe determinação legal de valores mínimos para estes componentes, entende-se que as empresas tem liberdade para defini-los conforme sua estratégia de negócios, não podendo a Administração interferir arbitrando valores mínimos a serem utilizados de forma compulsória pelos licitantes, tendo em vista que tal prática poderia configurar como definição de preços mínimos, o que é vedado pelo Art. 40, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo este inclusive o exato entendimento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região AGTR nº 67.017/RN, conforme se pode denotar da leitura do texto extraído da decisão: Com relação aos serviços de vigilância, os custos com "auxílio doença", "licença paternidade/maternidade", "faltas legais" e "acidente de trabalho" dependem fundamentalmente, das políticas de recursos humanos e de segurança do trabalho de cada empresa, inexistindo parâmetros legais que permitam taxá-los de simbólicos ou irrisórios. No que se refere à liberalidade a ser adotada pelas licitantes, é importante ressaltar que a mesma não autoriza, de forma alguma, às licitantes simplesmente zerarem esses custos em suas planilhas, na intenção de reduzir os valores finais de suas propostas. A Planilha de Custos e Formação de Preços deve refletir o efetivo encargo financeiro resultante dos componentes de custos que oneram a execução do serviço. e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador" Será utilizado o salário base da tabela anexa de pisos salariais dos trabalhadores de transporte rodoviários em empresas do segmento de prestação de serviços em geral e estatais, constante na Acordo Coletivo AP000034/2023 - 2023/2025, registrada no MTE sob o número MR030785/2023, conforme segue: Cargo: Motorista L-200/VAN/BAÚKOMBÍ e veículos domésticos Salário base: 2.465,57 2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ? Sim, nos termos da legislação aplicável ao assunto. 3. Quais materiais deverão ser fornecidos? 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos? 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos? 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos? Conforme item 5.7.5.5 do Termo de Referência. 4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra? O objeto não vem sendo executado por nenhuma empresa. 5. qual alíquota de ISS para o objeto? O ISSQN do município de Macapá possui alíquota de 5% (cinco por cento), conforme consta no próprio site da Prefeitura Municipal de Macapá: <https://macapa.ap.gov.br/leis-tributarias-municipais/>. 6. qual tarifa transporte público do município? Conforme Decreto Municipal nº 1.132 de 20/03/2023, o valor da tarifa de transporte coletivo no município de Macapá é R\$ 3,70. 7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. "1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens" Os requisitos para comprovação da capacidade técnica estão previstos no item 14 do Termo de Referência, conforme diretrizes da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017. 9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau? Não. 10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte? O custo dos benefícios deve estar explicitado de acordo com a carga horária do profissional (44h semanais) conforme modelo de planilha custo anexa ao Termo de Referência. 11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual? Anual, conforme item 6 do Termo de Referência. 12. lance será por item ou para todos os itens? Por item, conforme item 6 do Termo de Referência. 13. Qual quantidade de mão de obra por cargo? 02 profissionais. 14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo? Conforme itens 5.3, 13.2.2 e 13.2.3 do Termo de Referência. 15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído? Usufruído. 16. A visita/vistoria é obrigatória? Não, conforme item 9 do Termo de Referência.

Fechar